



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1379/2008, DE 27 DE JUNHO DE 2008.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAR O ARTIGO 1º DA LEI Nº 1332/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: - Fica o Poder Executivo autorizado a aditar os convênios com as entidades abaixo discriminadas, para alteração de recursos concedidos pela Lei nº 1332/2007, para o exercício de 2008:

Entidades	De	Para
IFAR – Instituto Francisco Antunes Ribeiro	17.640,00	24.640,00
Associação Alpha & Omega	11.000,00	4.000,00

Parágrafo 1º: - O recurso de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), acrescido ao Instituto Francisco Antunes Ribeiro destina a complementação necessária para reajuste de valor para atendimento de 04 (quatro) internos em casa abrigo.

Parágrafo 2º: - O recurso de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), reduzido da Associação Alpha & Omega, refere-se ao cancelamento de repasses devido a Entidade não estar mais atendendo na recuperação de menores em casa abrigo.

Artigo 2º: - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a abertura de um crédito adicional suplementar de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), nos termos do disposto no inciso III, do art. 41, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1.964, demonstrado segundo as codificações institucionais: local, pela funcional programática e categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.06	SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.06.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.301.0024.2.091	SUBV.ENT.ASSIST.-IFAR-INST.FRANCISCO A.RIBEIRO	
3.3.50.43.00 (2529)	Subvenções Sociais	R\$ 7.000,00
FR: 01	Tesouro	

Parágrafo Único: - Os recursos para atender o valor do crédito suplementar aberto pelo caput deste artigo ocorrerão pela anulação parcial, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da seguinte dotação orçamentária:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.06	SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.06.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.301.0024.2.106	ASSOCIAÇÃO ALPHA E OMEGA	
3.3.50.43.00 (2540)	Subvenções Sociais	R\$ 7.000,00
FR: 01	Tesouro	

Artigo 3º: - Ficam alteradas as ações da Lei nº 1138/2005, de 28 de novembro de 2005, que instituiu o Plano Plurianual do Município – PPA, para o período de 2006/2009, e da Lei nº 1288/2007, de 04 de julho de 2007, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO, para 2008.

Parágrafo Único: - Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas.

Artigo 4º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 5º: - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2008.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

ANTONIO MARCOS MARRONI - SECRETÁRIO DE GABINETE E GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail: candidomota@candidomota.com.br

